



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.133/0001-96

**Lei de nº. 159, de 01 de dezembro de 2014.**

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Área de Saúde do Município de Marcos Parente – PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

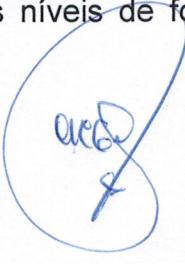
**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Área de Saúde, no âmbito do Poder Executivo Municipal, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e desempenho, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município e o disposto no Art. 39 da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

**Parágrafo Único** – São considerados profissionais da saúde aqueles que, estando ou não na área da saúde, detém formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou ação de saúde.

**Art. 2º** - O regime jurídico dos servidores enquadrados neste Plano é o estatutário, em conformidade com as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Marcos Parente.

**Art. 3º** - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Área da Saúde tem por objetivos:

- I – estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico/profissional dos servidores;
- II – criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;
- III – garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional;
- IV – assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço;



ARCOS



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
**Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000**  
**Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com**  
**CNPJ: 06.554.133/0001-96**

V – assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 4º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Área da Saúde de Marcos Parente observa os seguintes princípios:**

I – contempla todos os servidores dos diferentes órgãos e instituições integrantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II – equivalência dos cargos ou empregos, em todas as esferas de governo, observando-se, nos seus agrupamentos, a complexidade e a formação profissional exigida para seu exercício;

III – concurso público de provas ou de provas e títulos, como única forma de acesso à carreira;

IV – mobilidade, como garantia de trânsito do servidor da Secretaria Municipal de Saúde pelas diversas esferas administrativas, sem perda de direitos ou da possibilidade de desenvolvimento na carreira;

V – flexibilidade e permanente adequação do plano de carreira às necessidades e à dinâmica da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – gestão partilhada nas carreiras, como garantia da participação dos servidores, através de mecanismos legitimamente constituídos, na formulação e gestão do seu respectivo plano de carreira;

VII – carreira como instrumento de gestão e política de recursos humanos integrados ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

VIII – formação continuada aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

IX – avaliação de desempenho focada no desenvolvimento funcional e institucional.

## **CAPÍTULO III DOS CONCEITOS ADOTADOS NESTA LEI**

**Art. 5º - Para efeito deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, considera-se:**

I – Avaliação de Desempenho – É o procedimento utilizado para medir o cumprimento das atribuições do cargo pelo servidor, bem como para permitir seu desenvolvimento funcional na carreira.

II – Cargo Público – É o conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais.

III – Cargo Público Efetivo – É o conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
**Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000**  
**Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com**  
**CNPJ: 06.554.133/0001-96**

municipais, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público.

**IV – Cargo Público em Comissão** – É o conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais, provido em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

**V – Carreira** – É a trajetória do servidor desde o seu ingresso no cargo ou emprego até o seu desligamento, regida por regras específicas, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho.

**VI – Nível**: É a posição na faixa de vencimentos de cada classe funcional, organizada em linha horizontal, identificada por algarismos romanos de I a VII e resultante da combinação de tempo de serviço, qualificação profissional comprovada e avaliação de desempenho, conforme regulamento.

**VII – Enquadramento** – É o ato pelo qual se estabelece a posição do servidor em um determinado cargo ou emprego, classe e padrão de vencimento, em face da análise de sua situação jurídico-funcional.

**VIII – Exercício Efetivo** – É o período de trabalho contínuo do servidor na Administração Municipal, ou quando à disposição de órgão da Administração Estadual ou Federal por convênio, acordo ou ajuste.

**IX – Faixa de Vencimentos** – É o conjunto de graus dentro de cada classe de vencimento.

**X – Função Pública** – É o posto oficial de trabalho na Administração Municipal, provido em caráter transitório e nos termos da lei, que não integra a categoria de cargo público.

**XI – Interstício** – Lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor de cargo de provimento efetivo se habilite à progressão horizontal.

**XII – Vencimento** – É a retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício.

**XIII – Vencimentos** – É o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias incorporáveis, tais como a progressão por tempo de serviço.

**XIV – Remuneração** – É a retribuição pecuniária correspondente à soma do vencimento básico do cargo acrescido das demais vantagens financeiras.

**XV – Servidor Público** – É toda pessoa física que, legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, presta serviço remunerado à Administração Municipal.

**XVI – Sistema Único de Saúde** – É o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público.

**XVII – Vantagem Pessoal** – É o conjunto de adicionais de remuneração de natureza pecuniária de caráter individual, concedida mediante assunção de direitos previstos em lei.

**XVIII – Atividades ou operações insalubres** – aquelas que, por sua natureza, condição ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.133/0001-96

saúde, acima dos limites de tolerância fixadas em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição a seus efeitos.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

**Art. 6º - São requisitos básicos para provimento de cargo público:**

- I – aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de validade do concurso;
- II – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III – nacionalidade brasileira;
- IV – gozo dos direitos políticos;
- V – regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, em relação às obrigações militares;
- VI – nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo;
- VII – aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica oficial, nos termos do Estatuto dos Servidores Público Municipal de Marcos Parente.
- VIII – idoneidade moral, comprovada mediante Atestado de Bons Antecedentes;
- IX – habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

**Parágrafo Único –** As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos, desde que estabelecidos em lei e/ou previstos no Edital do Concurso.

**Art. 7º -** Às pessoas portadoras de deficiência será reservadas vagas no percentual estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Público do Município de Marcos Parente e no Edital do Concurso e estas terão direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a respectiva deficiência.

**Art. 8º –** Os provimentos dos cargos serão autorizados por ato do Prefeito Municipal, mediante solicitação dos titulares dos órgãos públicos municipais, desde que haja vaga, dotação orçamentária para atender às despesas dele decorrentes e o provimento não implique em excesso de gastos com pessoal.

**CAPÍTULO V**  
**DO CONCURSO PÚBLICO**

**Art. 9º -** O ingresso nas carreiras do Quadro de Provimento Efetivo da Área de Saúde do Município de Marcos Parente dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos.

**§ 1º -** O concurso público terá validade de 02 (dois) anos, podendo no interesse da administração ser prorrogado uma única vez, por igual período.

**§ 2º -** O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão estabelecidos em Edital a ser fixado na sede da Prefeitura e publicado em órgão oficial de imprensa.

A blue ink signature of Mariana Parente, which appears to read "Mariana Parente". It is enclosed in a circular blue ink border.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
**Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000**  
**Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com**  
**CNPJ: 06.554.133/0001-96**

**§ 3º** - O Edital de convocação para o concurso público poderá prever a realização deste em etapas.

**§ 4º** - Não se abrirá novo concurso público enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidor em disponibilidade ou por candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

**§ 5º** - Quando da aprovação em concurso à nomeação, respeitará a ordem de classificação dos candidatos, e só se efetivará após prévia inspeção médica oficial, que declarará se o candidato está apto ou inapto para o serviço.

**Art.10º** – Além das normas gerais, os concursos públicos serão regidos por instruções especiais, que farão parte do Edital, respeitando, sempre o princípio da publicidade.

**Parágrafo Único** – Do Edital do Concurso deverão constar ainda, entre outros, os seguintes requisitos:

- I – o número de vagas existentes;
- II – as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas e indicação bibliográfica;
- III – o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;
- IV – os critérios de avaliação dos títulos, se aplicável;
- V – o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;
- VI – nível de escolaridade exigível, comprovado mediante apresentação da documentação pertinente.
- VII – a carga horária de trabalho;
- VIII – o vencimento básico do cargo.

**Art. 11º** – Aos candidatos será assegurado o direito de recorrer, nas fases de homologação das inscrições e publicação de resultados parciais ou finais.

**Art. 12º** – O servidor aprovado em concurso público e nomeado para o cargo será estável após 03 (três) anos de estágio probatório, cujo desempenho será avaliado por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, com base em critérios estabelecidos por ato próprio do Executivo Municipal.

**Art. 13º** – O ingresso na carreira deverá ocorrer na classe inicial e no primeiro grau de vencimento ou de salário do cargo ou emprego.

**Art. 14º** – Quanto à forma de provimento, os cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, são classificados em:

- I – Cargos de Provimento Efetivo;
- II – Cargos de Contratação Temporária;
- III – Cargos de Provimento em Comissão.

**CAPITULO VI**  
**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

A blue ink signature in cursive script, likely belonging to Henrique Parente, the Mayor of Marcos Parente. It is enclosed in a large, roughly circular blue ink outline.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
**Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000**  
**Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com**  
**CNPJ: 06.554.133/0001-96**

**Art. 15º** – Os cargos de natureza efetiva constantes desta Lei serão providos:  
I – por enquadramento dos atuais servidores titulares de cargos efetivos na Prefeitura, conforme preceitua o artigo 19 da CF/88, do ADCT;  
II – por nomeação, precedida de aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos.

**Art. 16º** – Os cargos de provimento efetivo são de natureza permanente.

**Art. 17º** – O provimento dos cargos efetivos deverá ser feito mediante rigorosa observância aos requisitos básicos e específicos indicados nesta Lei, sob pena de ser considerado nulo de pleno direito o ato de nomeação, não gerando qualquer obrigação para o Município nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

**Parágrafo Único** – Fica o Executivo Municipal autorizado a modificar, alterar ou complementar as atribuições dos cargos efetivos, por Lei Municipal específica devidamente justificada, sempre que for necessário, para adequar as respectivas atribuições à necessidade pública e/ou à dinâmica econômica, tecnológica, social ou legal.

**Art. 18º** – Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, conforme disposto no Artigo 41, § 3º da Constituição Federal.

**Art. 19º** – São considerados do Quadro de Provimento Efetivo das Carreiras da Área da Saúde de Marcos Parente os cargos criados por leis anteriores à presente.

## **CAPÍTULO VII** **DOS CARGOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**Art. 20º** – Nos termos do Artigo 37, IX e XI da Constituição Federal fica a Administração Pública Municipal autorizada a contratar temporariamente por excepcional interesse público.

§ 1º – Para atender às necessidades, como substituições de servidores em gozo de licença e criação de novas unidades, poderão ser contratadas servidores por tempo determinado, nos termos do Artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º - Além daqueles definidos no Artigo 37 da Constituição Federal, são cargos de contratação temporária todos aqueles necessários à implantação e implementação de programas especiais, cujos recursos sejam provenientes de convênios, ajustes ou acordos firmados pelo Município com os Governos Federal ou Estadual.

A handwritten signature in blue ink, enclosed in a blue oval. The signature reads "Dyrno Pires Ferreira".



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE  
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.133/0001-96**

§ 3º – Os cargos de contratação temporária e seus respectivos vencimentos para atendimento ao convênio do Governo Federal intitulado deverão ser especificados em lei própria.

§ 4º - Na hipótese de extinção do programas, convênio, acordo e ajuste mencionado no parágrafo anterior, os respectivos cargos serão automaticamente extintos e os contratos vigentes encerrados, garantindo-se, a seus ocupantes, os direitos gerados até a data de sua vigência, nos termos da respectiva lei.

**CAPÍTULO VIII  
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Art. 21º – Os cargos em comissão, de recrutamento amplo, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, e constante na Lei de Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Marcos Parente.

Parágrafo único - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, entre pessoas de reconhecida capacidade profissional.

Art. 22º – O Secretário Municipal de Saúde tem seus subsídios fixados em parcela única, através de Lei Municipal específica, em conformidade com o Artigo 37, X e o Artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 23º – As descrições e especificações dos cargos de provimento em comissão encontram-se estabelecidas na Lei de Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Marcos Parente.

Art. 24º – A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I – a juízo do Chefe do Executivo Municipal;
- II – a pedido do próprio servidor.

**CAPÍTULO IX  
DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

Art. 25º – Para efeito desta Lei, função de confiança é a designação de servidor, em caráter transitório, para atuar nas unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Marcos Parente, exercendo atribuições temporárias de direção, chefia e/ou assessoramento.

Art. 26º – É vedada a acumulação remunerada de 02 (duas) ou mais funções de confiança.

Art. 27º – As funções de confiança e seus respectivos quantitativos, símbolos e valores são aqueles fixados na Lei de Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Marcos Parente.

A blue ink signature in cursive handwriting, appearing to read "Mário Parente", is placed here.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.133/0001-96

Parágrafo Único – A designação para o exercício da função de confiança será concedida mediante ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 28º – O servidor que perder a designação da função de confiança voltará a exercer seu cargo efetivo com lotação de acordo com a necessidade municipal, preferencialmente no mesmo local anteriormente lotado.

Art. 29º – É assegurado a todos os servidores efetivos designados para as funções de confiança, o instituto da progressão horizontal, desde que aprovados em concurso público.

## CAPÍTULO X DA CESSÃO DE SERVIDOR

Art. 30º – No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o servidor poderá ser cedido para outro órgão ou instituição do sistema em qualquer esfera de governo, nas seguintes hipóteses:

- I – para exercer cargo em comissão ou função de confiança;
- II – para exercer cargo ou emprego no qual foi investido no órgão ou instituição cedente.

§ 1º - Em qualquer hipótese, o ônus de sua remuneração será assumido pelo órgão ou instituição cessionária.

§ 2º - Caso o servidor opte por receber do cedente a remuneração do cargo ou emprego no qual foi por ele investido, o órgão ou entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas correspondentes.

Art. 31º – Para o cedente, o período da cessão do servidor será computado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo único – As atividades desenvolvidas no órgão ou instituição cessionária deverão ser consideradas para efeitos de desenvolvimento na carreira da instituição cedente.

## CAPÍTULO XI DA ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS

Art. 32º – As carreiras resultantes da aplicação das diretrizes estabelecidas nesta Lei serão estruturadas em cargos, classes e graus de vencimentos ou salários.

Parágrafo único – Os interstícios para o desenvolvimento na carreira e níveis de vencimentos ou de salários encontram-se estabelecidos de forma que seja possível, ao servidor que nela ingresse, alcançar o último nível de vencimento da classe ou de salário do seu cargo ou emprego.

Art. 33º – As carreiras dos servidores da Área da Saúde, com competência para atuar nas áreas de auditoria, gestão, atenção à saúde, ensino e pesquisa,



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
**Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000**  
**Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com**  
**CNPJ: 06.554.133/0001-96**

fiscalização e regulação, vigilância à saúde, produção, perícia, apoio e infraestrutura, são as seguintes:

I – Auxiliar em Saúde – correspondente às categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental ou médio.

II – Assistente Técnico em Saúde – correspondente às categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de ensino médio, acrescido de capacitação técnica específica;

III – Especialista em Saúde – correspondente às categorias profissionais que exigem, para o seu exercício, ensino superior.

**Art. 34º** - A mudança de lotação de cargos e a remoção de servidores entre os órgãos e as entidades do Poder Executivo somente serão permitidas dentro da mesma carreira.

**Parágrafo único** – A remoção de servidor nos termos do caput deste artigo fica condicionada à existência de vaga no órgão ou entidade para o qual o servidor será removido nos termos da legislação vigente, respeitada a carga horária do cargo ocupado pelo mesmo.

**Art. 35º** – A cessão de servidor ocupante de cargo das carreiras de que trata esta Lei para órgão ou entidade em que não haja a carreira a que pertence o servidor somente será permitida para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, nos termos da legislação vigente.

**Art. 36º** – O ocupante de cargo de carreira instituída por esta lei atuará na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades de saúde ou em programas vinculados e coordenados por outros órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo do Município.

**CAPÍTULO X**  
**DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS**

**Art. 37º** – O vencimento inicial dos cargos efetivos está definido no nível I, de cada uma das Classes, conforme especificado em Lei.

**Art. 38** – A Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de Progressão na Carreira é a constante do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único** – Poderão ser instituídas vantagens ensejadas como metas do município, visando a melhoria da remuneração dos servidores da saúde, sempre através de lei municipal.

**Art. 39º** – A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão,

A blue ink signature is present in the bottom right corner of the page, enclosed within a hand-drawn oval. The signature appears to begin with the letters "W" or "M".



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.133/0001-96

deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data, conforme disposto no Art. 37, inciso X da Constituição Federal, desde que não ultrapasse os limites da despesa com pessoal, estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único** – A revisão dos vencimentos mencionada no caput deste artigo ocorrerá, sempre, no mês de janeiro.

**Art. 40º** – A cada cargo de provimento efetivo corresponde uma Classe e Nível de vencimento sobre o qual incidirão todas as vantagens a que o servidor fizer jus.

**Parágrafo Único** – O Anexo I contém os vencimentos correspondentes a cada uma das Classes dos cargos de provimento efetivo, no nível I.

**Art. 41º** – O servidor titular de cargo efetivo, nomeado para exercer função de confiança poderá acumular o vencimento de seu cargo efetivo e a vantagem estabelecida pela função, nos limites constitucionais de remuneração dos servidores públicos municipais.

**Parágrafo Único** – Os servidores do quadro efetivo nomeados para função em comissão terão direito à progressão horizontal.

**Art. 42º** – As substituições funcionais serão pagas se ocorrerem por 15 (quinze) ou mais dias consecutivos. O pagamento será calculado proporcionalmente ao período trabalhado e corresponderá à diferença entre o vencimento básico, expurgadas todas as vantagens pessoais do substituído em relação ao substituto.

**Art. 43º** – A concessão de gratificações dar-se-á no interesse da administração e será conferida ao servidor pelo exercício em condições especiais e nas seguintes situações:

I – dedicação exclusiva à Secretaria Municipal de Saúde;

II – atuação na atenção básica;

III – localização geográfica do posto de trabalho configurando áreas carentes, longínquas e de difícil acesso;

IV – alto risco da atividade/insalubridade/periculosidade;

V – exercício profissional em urgência ou emergência;

VI – gratificação de produtividade pelo exercício do poder de polícia na fiscalização sanitária.

**§ 1º** – A critério do dirigente do órgão ou instituição, outras condições especiais poderão ser objeto de gratificação ou adicional, desde que ratificadas através de Lei específica.

**§ 2º** - Não se aplica às regras do Inciso I do Art. 43 aos cargos que por sua natureza imponham a dedicação exclusiva.

A signature in blue ink, appearing to read "Marcelo Parente".



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
**Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000**  
**Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com**  
**CNPJ: 06.554.133/0001-96**

**Art. 44º** - Além do vencimento poderão ser pagos aos servidores as seguintes vantagens:

- I – indenizações;
- II – gratificações;
- III – adicionais;
- IV - produtividade.

§ 1º As indenizações, as gratificações e as produtividades não se incorporarão ao vencimento para qualquer efeito;

§ 2º Os adicionais incorporam-se ao vencimento nos casos e nas condições previstas em lei.

**Art. 45º** – Constituem-se indenizações ao servidor:

- I – ajuda de custo;
- II – diárias;
- III – plantões;
- IV – transportes.

**Art. 46º** – Os valores das indenizações assim como as condições para sua concessão serão estabelecidos em regulamento próprio.

**Art. 47º** – O servidor que se afastar do seu local de trabalho, a serviço ou para participar de treinamento, em período igual ou superior a trinta dias terá direito a uma ajuda de custo.

**Art. 48º** – O servidor que a serviço se afastar do município, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º A diária, conforme se dispuser em regulamento, será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do município.

§ 2º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente.

§ 3º - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso.

§ 4º - O prazo para restituição de diárias não utilizadas pelo servidor é de cinco dias.

**Art. 49º** – O servidor da área de saúde, compreendendo médico, dentista, enfermeiro, motorista, auxiliar de enfermagem e vigia, que prestar serviços como plantonista, fará jus a remuneração destes serviços, desde que esta forma de labor não faça parte das atribuições de seu cargo e extrapolem o período normal de trabalho.

**Art. 50º** – Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de

A assinatura é feita em azul escuro e parece dizer "ORCOS". Ela está inserida dentro de um círculo azul.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
**Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000**  
**Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com**  
**CNPJ: 06.554.133/0001-96**

serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo conforme se dispuser em regulamento.

**Art. 51º** – O servidor poderá receber além de vencimentos as seguintes vantagens pecuniárias:

- I – adicional pela prestação de trabalho noturno;
- II – adicional pela prestação de serviços extraordinários;
- III – adicional de férias;
- IV – adicional pelo exercício de atividades insalubres e perigosas;
- V – gratificação pelo exercício de cargo em comissão e função de confiança;
- VI – gratificação natalina;

**Art. 52º** – O serviço noturno será remunerado com acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento do valor da hora normal, considerando-se para os efeitos deste artigo, os serviços prestados em horários compreendido entre as 22:00 (vinte duas ) horas de 1(um) dia e as 5:00 (cinco) horas do dia seguinte.

**Parágrafo único** – O adicional pelo trabalho noturno incidirá sobre o vencimento básico do servidor efetivo no cargo.

**Art. 53º** – O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

**Parágrafo único** – Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de duas horas diárias, vedada sua incorporação a remuneração.

**Art. 54º** – Independentemente da solicitação, será pago ao servidor por ocasião das férias um adicional correspondente a um terço da remuneração do período das férias.

**§ 1º** – No caso do servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata caput deste artigo;

**§ 2º** - O servidor fará jus a trinta dias de férias anualmente que podem ser acumulados no máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvados as hipóteses em que haja legislação específica;

**§ 3º** Para o primeiro período de férias serão exigidos doze meses de exercício com direito a vencimento e todas as vantagens do cargo que estiver ocupando;

**§ 4º** - As férias poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou por motivo de superior interesse público, desde que motivado;

**§ 5º** - É vedada em qualquer hipótese, à conversão de férias em pecúnia.

**Art. 55º** - Aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxica ou radioativa, será devido um adicional de insalubridade nos seguintes termos:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
**Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000**  
**Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com**  
**CNPJ: 06.554.133/0001-96**

I – adicional de grau mínimo, no montante de R\$ 73,00 (setenta e três reais) mensais;

II – adicional de grau médio, no montante de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) mensais;

III – adicional de grau máximo, no montante de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) mensais.

§ 1º - No caso de o servidor trabalhar com habitualidade em atividades que geram risco de vida, farão jus ao adicional de periculosidade, no montante de R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais), pelo período que perdurar as condições perigosas.

§ 2º - No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade ou periculosidade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de adicional, sendo vedada a percepção cumulativa;

§ 3º - A eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo;

§ 4º - A eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade deverá ocorrer:

a) com adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

§ 5º - Cabe a autoridade competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, comprovada a insalubridade por laudo técnico de engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado, fixar o grau de insalubridade a que os servidores estão expostos, bem como quando de sua eliminação ou neutralização;

§ 6º - A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre.

§ 7º - Os valores do adicional de insalubridade e periculosidade serão reajustados anualmente em índice igual à inflação oficial do país.

Art. 56º – Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios – X ou substâncias radioativas serão mantidos sobre o controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o limite máximo previsto em legislação própria.

Art. 57º – O servidor efetivo poderá exercer qualquer um dos cargos em comissão e função de confiança se atendidos os requisitos de habilitação.

Art. 58º – O servidor faz jus à gratificação natalina correspondente a um doze avos da remuneração por mês do efetivo exercício.

§ 1º - Fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral;

§ 2º - A gratificação será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano;

§ 3º - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

A blue ink signature enclosed in a hand-drawn oval. The signature appears to read "WESQ".



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
**Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000**  
**Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com**  
**CNPJ: 06.554.133/0001-96**

## **CAPÍTULO XI** **DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 59º** – O valor atribuído a cada classe de vencimento será devido pela jornada de trabalho prevista para o cargo a que pertence o servidor com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, proporcionais para as demais.

**Art. 60º** – O exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança exigirá de seu ocupante a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade da Administração Pública Municipal, sem complementação remuneratória de qualquer natureza.

## **CAPÍTULO XII** **DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

**Art. 61º** – O desenvolvimento do servidor nas carreiras da Área da Saúde do Município dar-se-á mediante progressão horizontal, de acordo com o tempo de serviço, e vertical, pela formação.

**Art. 62º** – O acesso de classe é a evolução automática do servidor da Saúde de sua classe para outra do cargo que ocupa, em função da qualificação ou titulação exigida.

**Parágrafo Único** – No acesso de classe de que trata o caput deste artigo, o servidor da será enquadrado no mesmo nível alcançado na classe anterior.

**Art. 63º** - Para efeito de acesso de classe, os cargos de servidor da Saúde são agrupados em classes, compreendendo cada classe um grau determinado pela habilitação ou titulação.

**§ 1º** - A categoria de auxiliar em saúde será dividida em:

- I – Auxiliar em Saúde Classe A;
- II - Auxiliar em Saúde Classe B;
- III - Auxiliar em Saúde Classe C;

a) Auxiliar em Saúde Classe “A”: é o regularmente investido em cargo inserido na categoria do art. 33, I, com escolaridade de nível fundamental completo.

b) Auxiliar em Saúde Classe “B”: é o regularmente investido em cargo inserido na categoria do art. 33, I, com escolaridade de nível médio completo.

c) Auxiliar em Saúde Classe “C”: é o regularmente investido em cargo inserido na categoria do art. 33, I, com escolaridade de nível médio completo, acrescido de curso técnico em sua área de atuação.

**§ 2º** - A categoria de assistente técnico em saúde será dividida em:

- I – Assistente Técnico em Saúde Classe A;
- II - Assistente Técnico em Saúde Classe B;
- III - Assistente Técnico em Saúde Classe C;

A blue ink signature in a cursive script, reading "Dircel S.", enclosed within a hand-drawn circle.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE  
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.133/0001-96**

a) Assistente Técnico em Saúde Classe "A": é o regularmente investido em cargo inserido na categoria do art. 33, II, com escolaridade de nível médio completo, acrescido de curso técnico em sua área de atuação.

b) Assistente Técnico em Saúde Classe "B": é o regularmente investido em cargo inserido na categoria do art. 33, II, com escolaridade de nível superior completo em sua área de atuação.

c) Assistente Técnico em Saúde Classe "C": é o regularmente investido em cargo inserido na categoria do art. 33, II, com escolaridade de nível superior completo, acrescido de curso de especialização em sua área de atuação.

§ 3º - A categoria de especialista em saúde será dividida em:

I – Especialista em Saúde Classe A;

II - Especialista em Saúde Classe B;

III - Especialista em Saúde Classe C;

a) Especialista em Saúde Classe "A": é o regularmente investido em cargo inserido na categoria do art. 33, III, com escolaridade de nível superior completo.

b) Especialista em Saúde Classe "B": é o regularmente investido em cargo inserido na categoria do art. 33, III, com escolaridade de nível superior completo, acrescido de curso de especialização em sua área de atuação.

c) Especialista em Saúde Classe "C": é o regularmente investido em cargo inserido na categoria do art. 33, III, com escolaridade de nível superior completo, acrescido de curso de mestrado em sua área de atuação.

Art. 64º – O acesso de classe será feito a requerimento do servidor e dependerá da apresentação do documento comprobatório da formação, não sendo admitidas declarações sem valor jurídico.

Art. 65º – Progressão é a passagem do servidor de um nível de vencimento para outro, por mérito, mediante resultado satisfatório obtido em avaliação de desempenho periódica, segundo o disposto no programa de avaliação instituído e vinculado a esta Lei, e por tempo de serviço, mediante o cumprimento de requisito de tempo de efetivo exercício no cargo.

Art. 66º – A Progressão Horizontal corresponderá a um acréscimo máximo de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos do nível anterior ao ocupado na carreira e será concedida ao servidor efetivo a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, o período em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não será computado para fins de contagem de tempo, exceto nas situações estabelecidas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcos Parente.

§ 2º - A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele que o servidor houver completado o período anterior, desde que tenha obtido a progressão.

§ 3º - Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

A blue ink signature in a stylized oval shape, reading "EXCEP" vertically, with a small "7." at the bottom right.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
**Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000**  
**Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com**  
**CNPJ: 06.554.133/0001-96**

**Art. 67º** – O período aquisitivo para a Progressão Horizontal será interrompido nas seguintes hipóteses:

- I – quando o servidor sofrer penalidade disciplinar prevista na legislação municipal;
- II – quando o servidor faltar ao serviço, no período de um ano, por mais de 06 (seis) dias, continuados ou não, ressalvados as faltas consideradas legais pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcos Parente.

**Parágrafo Único** – Aplicada a pena do caput deste artigo, inicia-se para o servidor, nova contagem do período para fins de obtenção da Progressão Horizontal.

**Art. 68º** – Perderá o direito à progressão o servidor que, no período aquisitivo:

- I – sofrer punição disciplinar;
- II – afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação própria.

§ 1º - Nas hipóteses previstas no inciso I do caput deste artigo, o tempo anterior ao cumprimento da penalidade aplicada não poderá ser computado para efeito de integralização do interstício;

§ 2º - Na hipótese prevista no inciso II do caput deste Artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento desde que tenha sido concluída.

**Art. 69º** - O servidor efetivo que for designado para exercer cargo em comissão, fará jus às progressões da carreira apenas se estiverem em exercício dentro da área da categoria.

**Art. 70º** – O acréscimo pecuniário adquirido pela Progressão Horizontal e Vertical incorpora-se ao vencimento do servidor.

### **CAPÍTULO XIII** **DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 71º** – Fica instituído o Programa Institucional de Avaliação de Desempenho, o qual terá por objetivo avaliar a qualidade dos serviços públicos de saúde e seus servidores.

**Art. 72º** – O Programa Institucional de Avaliação de Desempenho deverá constituir-se em um processo participativo, abrangendo, de forma integrada, a avaliação:

- I – das atividades dos servidores;
- II – das atividades dos coletivos de trabalho;
- III – das atividades do órgão ou da instituição.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
**Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000**  
**Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com**  
**CNPJ: 06.554.133/0001-96**

**Art. 73º** – O processo de avaliação de desempenho deverá gerar elementos que subsidiem a avaliação sistemática da política de pessoal e a formulação ou adequação do planejamento das instituições, cumprindo a função social da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 74º** – Os instrumentos utilizados para avaliar o desempenho deverão ser estruturados com objetividade, precisão, validade, legitimidade, publicidade e adequação aos objetivos, métodos e resultados definidos nesta Lei e serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 75º** – A avaliação de desempenho, que tem por objetivo dar eficiência ao serviço público, será realizada a cada período mínimo de três anos, sob a orientação e coordenação da Comissão de Desenvolvimento Funcional, constituída por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) indicados pelos servidores e 02 (dois) indicados pelo Executivo Municipal, podendo ser prorrogada a permanência somente por mais um período, conforme regulamentação.

**Art. 76º** – A avaliação de desempenho deverá procurar dar eficiência ao serviço público e, nesse processo, serão considerados, no mínimo, os seguintes fatores:

- I – capacidade técnica;
- II – eficiência;
- III – eficácia;
- IV – pontualidade;
- V – assiduidade;
- VI – capacidade de iniciativa;
- VII – produtividade;
- VIII – responsabilidade.

**Art. 77º** – Outros critérios para a Avaliação de Desempenho poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 78º** – Para que a avaliação de desempenho seja efetiva, deverão ser observados os seguintes fatores:

- I – periodicidade;
- II – conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;
- III – objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;
- IV – fundamentação escrita da avaliação;
- V – conhecimento do resultado da avaliação, pelo servidor.

**Art. 79º** – Os instrumentos de avaliação de desempenho deverão ser preenchidos tanto pela chefia imediata do servidor quanto pelo próprio servidor e serão enviados à Comissão de Desenvolvimento Funcional, para análise e apuração.

**CAPÍTULO XV**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marcos Parente", is placed here.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.133/0001-96

## DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**Art. 80º** – A qualificação profissional, pressuposto da carreira, deverá ser planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema, tendo por objetivo:

- I – no treinamento introdutório, a adaptação e a preparação do servidor para o exercício de suas atribuições;
- II – nos cursos de capacitação e de desenvolvimento, a habilitação do servidor para o desempenho eficaz das atribuições próprias das diversas áreas e especialidades;
- III – nos cursos de treinamento gerencial, de assistência e de assessoramento, a habilitação para o exercício de cargo em comissão.

**Parágrafo Único** – Os cursos de que tratam os incisos II e III serão organizados com fundamento nas necessidades do Sistema Municipal de Saúde.

**Art. 81º** – Os titulares de cada órgão deverão oferecer o apoio necessário aos programas de treinamento, cursos de capacitação e de desenvolvimento, mediante:

- I – diagnóstico das necessidades do órgão;
- II – sugestão de currículos, conteúdos, horários e períodos ou metodologias dos cursos;
- III – levantamento das necessidades e áreas de interesse dos servidores;
- IV – acompanhamento das etapas do treinamento;
- V – licenciamento periódico, remunerado, para aperfeiçoamento profissional do servidor, cujo tempo de exercício na carreira justifique o investimento do Sistema de Saúde.

## CAPÍTULO XVI DO ENQUADRAMENTO

**Art. 82º** – Os atuais servidores do Quadro de Provimento Efetivo das Carreiras da Área da Saúde da Prefeitura Municipal de Marcos Parente serão enquadrados na carreira levando-se em consideração os seguintes fatores:

- I – atribuições desempenhadas no cargo anteriormente ocupado pelo servidor efetivo, para o qual foi aprovado em concurso público;
  - II – classe de vencimento do cargo ocupado pelo servidor;
  - III – nível de escolaridade;
  - IV – habilitação legal do servidor para o exercício de profissão regulamentada.
- § 1º – Ficam os atuais servidores dispensados do cumprimento dos requisitos mínimos exigidos nos incisos II e III, para efeito de enquadramento em cargos da nova situação proposta pela presente Lei, salvo para os cargos que exijam habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.133/0001-96

§ 2º - Caso necessário, outras regras de enquadramento poderão ser editadas por Decreto do Executivo, de forma a contemplar todas as variáveis efetivamente identificadas na análise da ficha funcional do servidor.

Art. 83º – O enquadramento dos servidores será realizado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 84º – Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento e vantagens permanentes.

#### **CAPÍTULO X** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 85º – Os vencimentos estabelecidos no Anexo desta lei serão devidos aos servidores do Quadro de Provimento Efetivo das Carreiras da Área da Saúde apenas a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação dos atos de enquadramento mencionados nesta Lei.

Art. 86º – Todas as vantagens pecuniárias concedidas aos servidores efetivos da Prefeitura Municipal serão estendidas aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 87º – A despesa com pessoal do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e os acréscimos dela de Marcos Parentes;

II – se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

III – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

§2º - Fica instituída como data base para o aumento dos vencimentos dos servidores o mês de janeiro.

Art. 88º – As despesas decorrentes de aplicação desta lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 89º – O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Endemias será retroativo a junho de 2014, nos termos da Lei 12.944/2014 e 11.350/2006.

A blue ink signature of Marcos Parente is visible in the bottom right corner of the document. The signature is cursive and includes the name "Marcos Parente".



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
**Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000**  
**Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com**  
**CNPJ: 06.554.133/0001-96**

Art. 90º – Os casos omissos serão disciplinados em normas complementares, aprovados por ato do Poder Executivo Municipal ou lei municipal, assim como pelo Estatuto dos Servidores Públicos no que couber.

Art. 91º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze.

*Manoel Emídio de Oliveira*  
**Manoel Emídio de Oliveira**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
**Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000**  
**Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com**  
**CNPJ: 06.554.133/0001-96**

**ANEXO I**  
**VENCIMENTO INICIAL POR CARGO E CATEGORIA**

<b>Auxiliar em Saúde</b>	<b>Classe A nível I</b>	<b>Classe B nível I</b>	<b>Classe C nível I</b>
Agente Administrativo	R\$ 796,40	R\$ 812,33	R\$ 828,26
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.014,00	R\$ 1.034,28	R\$ 1.054,56
Agente de Endemias	R\$ 1.014,00	R\$ 1.034,28	R\$ 1.054,56
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 724,00	R\$ 738,48	R\$ 752,96
Fiscal de Vigilância Sanitária	R\$ 900,00	R\$ 918,00	R\$ 936,00
Motorista	R\$ 832,60	R\$ 849,25	R\$ 865,90
Técnico de Informática	R\$ 724,00	R\$ 738,48	R\$ 752,96
Vigia	R\$ 724,00	R\$ 738,48	R\$ 752,96

<b>Assistente Técnico em Saúde</b>	<b>Classe A nível I</b>	<b>Classe B nível I</b>	<b>Classe C nível I</b>
Atendente em Saúde Bucal	R\$ 724,00	R\$ 738,48	R\$ 752,96
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 724,00	R\$ 738,48	R\$ 752,96

<b>Especialista em Saúde</b>	<b>Classe A nível I</b>	<b>Classe B nível I</b>	<b>Classe C nível I</b>
Dentista	R\$ 3.500,00	R\$ 3.570,00	R\$ 3.640,00
Enfermeiro	R\$ 2.800,00	R\$ 2.856,00	R\$ 2.912,00
Fisioterapeuta	R\$ 1.460,00	R\$ 1.489,20	R\$ 1.518,40
Fonoaudiólogo	R\$ 1.460,00	R\$ 1.489,20	R\$ 1.518,40
Médico	R\$ 6.000,00	R\$ 6.120,00	R\$ 6.240,00
Nutricionista	R\$ 1.460,00	R\$ 1.489,20	R\$ 1.518,40
Psicólogo	R\$ 1.460,00	R\$ 1.489,20	R\$ 1.518,40



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
**Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000**  
**Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com**  
**CNPJ: 06.554.133/0001-96**

**ANEXO II**  
**TABELA SALARIAL COM QUINQUÊNIO**

<b>AUXILIAR EM SAÚDE</b>				
<b>Agente Administrativo</b>				
Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
A	I	R\$796,40	R\$-	R\$796,40
	II	R\$796,40	R\$39,82	R\$836,22
	III	R\$796,40	R\$81,63	R\$878,03
	IV	R\$796,40	R\$125,53	R\$921,93
	V	R\$796,40	R\$171,63	R\$968,03
	VI	R\$796,40	R\$220,03	R\$1.016,43
	VII	R\$796,40	R\$270,85	R\$1.067,25
Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
B	I	R\$812,33	R\$-	R\$812,33
	II	R\$812,33	R\$40,62	R\$852,94
	III	R\$812,33	R\$83,26	R\$895,59
	IV	R\$812,33	R\$128,04	R\$940,37
	V	R\$812,33	R\$175,06	R\$987,39
	VI	R\$812,33	R\$224,43	R\$1.036,76
	VII	R\$812,33	R\$276,27	R\$1.088,60
Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
C	I	R\$828,26	R\$-	R\$828,26
	II	R\$828,26	R\$41,41	R\$869,67
	III	R\$828,26	R\$84,90	R\$913,15
	IV	R\$828,26	R\$130,55	R\$958,81
	V	R\$828,26	R\$178,49	R\$1.006,75
	VI	R\$828,26	R\$228,83	R\$1.057,09
	VII	R\$828,26	R\$281,69	R\$1.109,94
<b>Agente Comunitário de Saúde</b>				
Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
A	I	R\$1.014,00	R\$-	R\$1.014,00
	II	R\$1.014,00	R\$50,70	R\$1.064,70
	III	R\$1.014,00	R\$103,94	R\$1.117,94
	IV	R\$1.014,00	R\$159,83	R\$1.173,83
	V	R\$1.014,00	R\$218,52	R\$1.232,52
	VI	R\$1.014,00	R\$280,15	R\$1.294,15
	VII	R\$1.014,00	R\$344,86	R\$1.358,86

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Miguel F.", is written over a blue oval shape located at the bottom right corner of the document.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
**Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000**  
**Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com**  
**CNPJ: 06.554.133/0001-96**

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
B	I	R\$1.034,28	R\$-	R\$1.034,28
	II	R\$1.034,28	R\$51,71	R\$1.085,99
	III	R\$1.034,28	R\$106,01	R\$1.140,29
	IV	R\$1.034,28	R\$163,03	R\$1.197,31
	V	R\$1.034,28	R\$222,89	R\$1.257,17
	VI	R\$1.034,28	R\$285,75	R\$1.320,03
	VII	R\$1.034,28	R\$351,75	R\$1.386,03
Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
C	I	R\$1.054,56	R\$-	R\$1.054,56
	II	R\$1.054,56	R\$52,73	R\$1.107,29
	III	R\$1.054,56	R\$108,09	R\$1.162,65
	IV	R\$1.054,56	R\$166,23	R\$1.220,79
	V	R\$1.054,56	R\$227,26	R\$1.281,82
	VI	R\$1.054,56	R\$291,36	R\$1.345,92
	VII	R\$1.054,56	R\$358,65	R\$1.413,21
<b>Agente de Endemias</b>				
Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
A	I	R\$1.014,00	R\$-	R\$1.014,00
	II	R\$1.014,00	R\$50,70	R\$1.064,70
	III	R\$1.014,00	R\$103,94	R\$1.117,94
	IV	R\$1.014,00	R\$159,83	R\$1.173,83
	V	R\$1.014,00	R\$218,52	R\$1.232,52
	VI	R\$1.014,00	R\$280,15	R\$1.294,15
	VII	R\$1.014,00	R\$344,86	R\$1.358,86
Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
B	I	R\$1.034,28	R\$-	R\$1.034,28
	II	R\$1.034,28	R\$51,71	R\$1.085,99
	III	R\$1.034,28	R\$106,01	R\$1.140,29
	IV	R\$1.034,28	R\$163,03	R\$1.197,31
	V	R\$1.034,28	R\$222,89	R\$1.257,17
	VI	R\$1.034,28	R\$285,75	R\$1.320,03
	VII	R\$1.034,28	R\$351,75	R\$1.386,03
Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
C	I	R\$1.054,56	R\$-	R\$1.054,56
	II	R\$1.054,56	R\$52,73	R\$1.107,29

OMG



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
**Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000**  
**Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com**  
**CNPJ: 06.554.133/0001-96**

III	R\$1.054,56	R\$108,09	R\$1.162,65
IV	R\$1.054,56	R\$166,23	R\$1.220,79
V	R\$1.054,56	R\$227,26	R\$1.281,82
VI	R\$1.054,56	R\$291,36	R\$1.345,92
VII	R\$1.054,56	R\$358,65	R\$1.413,21

**Auxiliar de Serviços Gerais**

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
A	I	R\$724,00	R\$-	R\$724,00
	II	R\$724,00	R\$36,20	R\$760,20
	III	R\$724,00	R\$74,21	R\$798,21
	IV	R\$724,00	R\$114,12	R\$838,12
	V	R\$724,00	R\$156,03	R\$880,03
	VI	R\$724,00	R\$200,03	R\$924,03
	VII	R\$724,00	R\$246,23	R\$970,23

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
B	I	R\$738,48	R\$-	R\$738,48
	II	R\$738,48	R\$36,92	R\$775,40
	III	R\$738,48	R\$75,69	R\$814,17
	IV	R\$738,48	R\$116,40	R\$854,88
	V	R\$738,48	R\$159,15	R\$897,63
	VI	R\$738,48	R\$204,03	R\$942,51
	VII	R\$738,48	R\$251,15	R\$989,63

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
C	I	R\$752,96	R\$-	R\$752,96
	II	R\$752,96	R\$37,65	R\$790,61
	III	R\$752,96	R\$77,18	R\$830,14
	IV	R\$752,96	R\$118,69	R\$871,65
	V	R\$752,96	R\$162,27	R\$915,23
	VI	R\$752,96	R\$208,03	R\$960,99
	VII	R\$752,96	R\$256,08	R\$1.009,04

**Fiscal de Vigilância Sanitária**

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
A	I	R\$900,00	R\$-	R\$900,00
	II	R\$900,00	R\$45,00	R\$945,00
	III	R\$900,00	R\$92,25	R\$992,25
	IV	R\$900,00	R\$141,86	R\$1.041,86
	V	R\$900,00	R\$193,96	R\$1.093,96

*(Handwritten signature)*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
**Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000**  
**Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com**  
**CNPJ: 06.554.133/0001-96**

	VI	R\$900,00	R\$248,65	R\$1.148,65
	VII	R\$900,00	R\$306,09	R\$1.206,09

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
B	I	R\$918,00	R\$-	R\$918,00
	II	R\$918,00	R\$45,90	R\$963,90
	III	R\$918,00	R\$94,10	R\$1.012,10
	IV	R\$918,00	R\$144,70	R\$1.062,70
	V	R\$918,00	R\$197,83	R\$1.115,83
	VI	R\$918,00	R\$253,63	R\$1.171,63
	VII	R\$918,00	R\$312,21	R\$1.230,21

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
C	I	R\$936,00	R\$-	R\$936,00
	II	R\$936,00	R\$46,80	R\$982,80
	III	R\$936,00	R\$95,94	R\$1.031,94
	IV	R\$936,00	R\$147,54	R\$1.083,54
	V	R\$936,00	R\$201,71	R\$1.137,71
	VI	R\$936,00	R\$258,60	R\$1.194,60
	VII	R\$936,00	R\$318,33	R\$1.254,33

**Motorista**

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
A	I	R\$832,60	R\$-	R\$832,60
	II	R\$832,60	R\$41,63	R\$874,23
	III	R\$832,60	R\$85,34	R\$917,94
	IV	R\$832,60	R\$131,24	R\$963,84
	V	R\$832,60	R\$179,43	R\$1.012,03
	VI	R\$832,60	R\$230,03	R\$1.062,63
	VII	R\$832,60	R\$283,16	R\$1.115,76

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
B	I	R\$849,25	R\$-	R\$849,25
	II	R\$849,25	R\$42,46	R\$891,71
	III	R\$849,25	R\$87,05	R\$936,30
	IV	R\$849,25	R\$133,86	R\$983,12
	V	R\$849,25	R\$183,02	R\$1.032,27
	VI	R\$849,25	R\$234,63	R\$1.083,88
	VII	R\$849,25	R\$288,83	R\$1.138,08

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
C	I	R\$865,90	R\$-	R\$865,90

*(Handwritten signature)*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
**Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000**  
**Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com**  
**CNPJ: 06.554.133/0001-96**

II	R\$865,90	R\$43,30	R\$909,20
III	R\$865,90	R\$88,76	R\$954,66
IV	R\$865,90	R\$136,49	R\$1.002,39
V	R\$865,90	R\$186,61	R\$1.052,51
VI	R\$865,90	R\$239,23	R\$1.105,14
VII	R\$865,90	R\$294,49	R\$1.160,39

**Técnico de Informática**

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
A	I	R\$724,00	R\$-	R\$724,00
	II	R\$724,00	R\$36,20	R\$760,20
	III	R\$724,00	R\$74,21	R\$798,21
	IV	R\$724,00	R\$114,12	R\$838,12
	V	R\$724,00	R\$156,03	R\$880,03
	VI	R\$724,00	R\$200,03	R\$924,03
	VII	R\$724,00	R\$246,23	R\$970,23

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
B	I	R\$738,48	R\$-	R\$738,48
	II	R\$738,48	R\$36,92	R\$775,40
	III	R\$738,48	R\$75,69	R\$814,17
	IV	R\$738,48	R\$116,40	R\$854,88
	V	R\$738,48	R\$159,15	R\$897,63
	VI	R\$738,48	R\$204,03	R\$942,51
	VII	R\$738,48	R\$251,15	R\$989,63

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
C	I	R\$752,96	R\$-	R\$752,96
	II	R\$752,96	R\$37,65	R\$790,61
	III	R\$752,96	R\$77,18	R\$830,14
	IV	R\$752,96	R\$118,69	R\$871,65
	V	R\$752,96	R\$162,27	R\$915,23
	VI	R\$752,96	R\$208,03	R\$960,99
	VII	R\$752,96	R\$256,08	R\$1.009,04

**Vigia**

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
A	I	R\$724,00	R\$-	R\$724,00
	II	R\$724,00	R\$36,20	R\$760,20
	III	R\$724,00	R\$74,21	R\$798,21
	IV	R\$724,00	R\$114,12	R\$838,12

*WRC*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
**Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000**  
**Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com**  
**CNPJ: 06.554.133/0001-96**

V	R\$724,00	R\$156,03	R\$880,03
VI	R\$724,00	R\$200,03	R\$924,03
VII	R\$724,00	R\$246,23	R\$970,23

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
B	I	R\$738,48	R\$-	R\$738,48
	II	R\$738,48	R\$36,92	R\$775,40
	III	R\$738,48	R\$75,69	R\$814,17
	IV	R\$738,48	R\$116,40	R\$854,88
	V	R\$738,48	R\$159,15	R\$897,63
	VI	R\$738,48	R\$204,03	R\$942,51
	VII	R\$738,48	R\$251,15	R\$989,63

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
C	I	R\$752,96	R\$-	R\$752,96
	II	R\$752,96	R\$37,65	R\$790,61
	III	R\$752,96	R\$77,18	R\$830,14
	IV	R\$752,96	R\$118,69	R\$871,65
	V	R\$752,96	R\$162,27	R\$915,23
	VI	R\$752,96	R\$208,03	R\$960,99
	VII	R\$752,96	R\$256,08	R\$1.009,04

**ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE**

**Atendente em Saúde Bucal**

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
A	I	R\$724,00	R\$-	R\$724,00
	II	R\$724,00	R\$36,20	R\$760,20
	III	R\$724,00	R\$74,21	R\$798,21
	IV	R\$724,00	R\$114,12	R\$838,12
	V	R\$724,00	R\$156,03	R\$880,03
	VI	R\$724,00	R\$200,03	R\$924,03
	VII	R\$724,00	R\$246,23	R\$970,23

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
B	I	R\$738,48	R\$-	R\$738,48
	II	R\$738,48	R\$36,92	R\$775,40
	III	R\$738,48	R\$75,69	R\$814,17
	IV	R\$738,48	R\$116,40	R\$854,88
	V	R\$738,48	R\$159,15	R\$897,63
	VI	R\$738,48	R\$204,03	R\$942,51



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
**Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000**  
**Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com**  
**CNPJ: 06.554.133/0001-96**

	VII	R\$738,48	R\$251,15	R\$989,63
Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
C	I	R\$752,96	R\$-	R\$752,96
	II	R\$752,96	R\$37,65	R\$790,61
	III	R\$752,96	R\$77,18	R\$830,14
	IV	R\$752,96	R\$118,69	R\$871,65
	V	R\$752,96	R\$162,27	R\$915,23
	VI	R\$752,96	R\$208,03	R\$960,99
	VII	R\$752,96	R\$256,08	R\$1.009,04
<b>Auxiliar de Enfermagem</b>				
Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
A	I	R\$724,00	R\$-	R\$724,00
	II	R\$724,00	R\$36,20	R\$760,20
	III	R\$724,00	R\$74,21	R\$798,21
	IV	R\$724,00	R\$114,12	R\$838,12
	V	R\$724,00	R\$156,03	R\$880,03
	VI	R\$724,00	R\$200,03	R\$924,03
	VII	R\$724,00	R\$246,23	R\$970,23
Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
B	I	R\$738,48	R\$-	R\$738,48
	II	R\$738,48	R\$36,92	R\$775,40
	III	R\$738,48	R\$75,69	R\$814,17
	IV	R\$738,48	R\$116,40	R\$854,88
	V	R\$738,48	R\$159,15	R\$897,63
	VI	R\$738,48	R\$204,03	R\$942,51
	VII	R\$738,48	R\$251,15	R\$989,63
Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
C	I	R\$752,96	R\$-	R\$752,96
	II	R\$752,96	R\$37,65	R\$790,61
	III	R\$752,96	R\$77,18	R\$830,14
	IV	R\$752,96	R\$118,69	R\$871,65
	V	R\$752,96	R\$162,27	R\$915,23
	VI	R\$752,96	R\$208,03	R\$960,99
	VII	R\$752,96	R\$256,08	R\$1.009,04

**ESPECIALISTA EM SAÚDE**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
**Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000**  
**Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com**  
**CNPJ: 06.554.133/0001-96**

<b>Dentista</b>				
Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
A	I	R\$3.500,00	R\$-	R\$3.500,00
	II	R\$3.500,00	R\$175,00	R\$3.675,00
	III	R\$3.500,00	R\$358,75	R\$3.858,75
	IV	R\$3.500,00	R\$551,69	R\$4.051,69
	V	R\$3.500,00	R\$754,27	R\$4.254,27
	VI	R\$3.500,00	R\$966,99	R\$4.466,99
	VII	R\$3.500,00	R\$1.190,33	R\$4.690,33
Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
B	I	R\$3.570,00	R\$-	R\$3.570,00
	II	R\$3.570,00	R\$178,50	R\$3.748,50
	III	R\$3.570,00	R\$365,93	R\$3.935,93
	IV	R\$3.570,00	R\$562,72	R\$4.132,72
	V	R\$3.570,00	R\$769,36	R\$4.339,36
	VI	R\$3.570,00	R\$986,33	R\$4.556,33
	VII	R\$3.570,00	R\$1.214,14	R\$4.784,14
Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
C	I	R\$3.640,00	R\$-	R\$3.640,00
	II	R\$3.640,00	R\$182,00	R\$3.822,00
	III	R\$3.640,00	R\$373,10	R\$4.013,10
	IV	R\$3.640,00	R\$573,76	R\$4.213,76
	V	R\$3.640,00	R\$784,44	R\$4.424,44
	VI	R\$3.640,00	R\$1.005,66	R\$4.645,66
	VII	R\$3.640,00	R\$1.237,95	R\$4.877,95
<b>Enfermeiro</b>				
Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
A	I	R\$2.800,00	R\$-	R\$2.800,00
	II	R\$2.800,00	R\$140,00	R\$2.940,00
	III	R\$2.800,00	R\$287,00	R\$3.087,00
	IV	R\$2.800,00	R\$441,35	R\$3.241,35
	V	R\$2.800,00	R\$603,42	R\$3.403,42
	VI	R\$2.800,00	R\$773,59	R\$3.573,59
	VII	R\$2.800,00	R\$952,27	R\$3.752,27
Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
B	I	R\$2.856,00	R\$-	R\$2.856,00
	II	R\$2.856,00	R\$142,80	R\$2.998,80

*(Handwritten signature)*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
**Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000**  
**Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com**  
**CNPJ: 06.554.133/0001-96**

III	R\$2.856,00	R\$292,74	R\$3.148,74
IV	R\$2.856,00	R\$450,18	R\$3.306,18
V	R\$2.856,00	R\$615,49	R\$3.471,49
VI	R\$2.856,00	R\$789,06	R\$3.645,06
VII	R\$2.856,00	R\$971,31	R\$3.827,31

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
C	I	R\$2.912,00	R\$-	R\$2.912,00
	II	R\$2.912,00	R\$145,60	R\$3.057,60
	III	R\$2.912,00	R\$298,48	R\$3.210,48
	IV	R\$2.912,00	R\$459,00	R\$3.371,00
	V	R\$2.912,00	R\$627,55	R\$3.539,55
	VI	R\$2.912,00	R\$804,53	R\$3.716,53
	VII	R\$2.912,00	R\$990,36	R\$3.902,36

**Fisioterapeuta**

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
A	I	R\$1.460,00	R\$-	R\$1.460,00
	II	R\$1.460,00	R\$73,00	R\$1.533,00
	III	R\$1.460,00	R\$149,65	R\$1.609,65
	IV	R\$1.460,00	R\$230,13	R\$1.690,13
	V	R\$1.460,00	R\$314,64	R\$1.774,64
	VI	R\$1.460,00	R\$403,37	R\$1.863,37
	VII	R\$1.460,00	R\$496,54	R\$1.956,54

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
B	I	R\$1.489,20	R\$-	R\$1.489,20
	II	R\$1.489,20	R\$74,46	R\$1.563,66
	III	R\$1.489,20	R\$152,64	R\$1.641,84
	IV	R\$1.489,20	R\$234,74	R\$1.723,94
	V	R\$1.489,20	R\$320,93	R\$1.810,13
	VI	R\$1.489,20	R\$411,44	R\$1.900,64
	VII	R\$1.489,20	R\$506,47	R\$1.995,67

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
C	I	R\$1.518,40	R\$-	R\$1.518,40
	II	R\$1.518,40	R\$75,92	R\$1.594,32
	III	R\$1.518,40	R\$155,64	R\$1.674,04
	IV	R\$1.518,40	R\$239,34	R\$1.757,74
	V	R\$1.518,40	R\$327,22	R\$1.845,62
	VI	R\$1.518,40	R\$419,51	R\$1.937,91



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
**Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000**  
**Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com**  
**CNPJ: 06.554.133/0001-96**

VII	R\$1.518,40	R\$516,40	R\$2.034,80
-----	-------------	-----------	-------------

**Fonoaudiólogo**

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
A	I	R\$1.460,00	R\$-	R\$1.460,00
	II	R\$1.460,00	R\$73,00	R\$1.533,00
	III	R\$1.460,00	R\$149,65	R\$1.609,65
	IV	R\$1.460,00	R\$230,13	R\$1.690,13
	V	R\$1.460,00	R\$314,64	R\$1.774,64
	VI	R\$1.460,00	R\$403,37	R\$1.863,37
	VII	R\$1.460,00	R\$496,54	R\$1.956,54

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
B	I	R\$1.489,20	R\$-	R\$1.489,20
	II	R\$1.489,20	R\$74,46	R\$1.563,66
	III	R\$1.489,20	R\$152,64	R\$1.641,84
	IV	R\$1.489,20	R\$234,74	R\$1.723,94
	V	R\$1.489,20	R\$320,93	R\$1.810,13
	VI	R\$1.489,20	R\$411,44	R\$1.900,64
	VII	R\$1.489,20	R\$506,47	R\$1.995,67

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
C	I	R\$1.518,40	R\$-	R\$1.518,40
	II	R\$1.518,40	R\$75,92	R\$1.594,32
	III	R\$1.518,40	R\$155,64	R\$1.674,04
	IV	R\$1.518,40	R\$239,34	R\$1.757,74
	V	R\$1.518,40	R\$327,22	R\$1.845,62
	VI	R\$1.518,40	R\$419,51	R\$1.937,91
	VII	R\$1.518,40	R\$516,40	R\$2.034,80

**Médico**

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
A	I	R\$6.000,00	R\$-	R\$6.000,00
	II	R\$6.000,00	R\$300,00	R\$6.300,00
	III	R\$6.000,00	R\$615,00	R\$6.615,00
	IV	R\$6.000,00	R\$945,75	R\$6.945,75
	V	R\$6.000,00	R\$1.293,04	R\$7.293,04
	VI	R\$6.000,00	R\$1.657,69	R\$7.657,69
	VII	R\$6.000,00	R\$2.040,57	R\$8.040,57

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
B	I	R\$6.120,00	R\$-	R\$6.120,00

*(Handwritten signature)*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
**Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000**  
**Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com**  
**CNPJ: 06.554.133/0001-96**

II	R\$6.120,00	R\$306,00	R\$6.426,00
III	R\$6.120,00	R\$627,30	R\$6.747,30
IV	R\$6.120,00	R\$964,67	R\$7.084,67
V	R\$6.120,00	R\$1.318,90	R\$7.438,90
VI	R\$6.120,00	R\$1.690,84	R\$7.810,84
VII	R\$6.120,00	R\$2.081,39	R\$8.201,39

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
C	I	R\$6.240,00	R\$-	R\$6.240,00
	II	R\$6.240,00	R\$312,00	R\$6.552,00
	III	R\$6.240,00	R\$639,60	R\$6.879,60
	IV	R\$6.240,00	R\$983,58	R\$7.223,58
	V	R\$6.240,00	R\$1.344,76	R\$7.584,76
	VI	R\$6.240,00	R\$1.724,00	R\$7.964,00
	VII	R\$6.240,00	R\$2.122,20	R\$8.362,20

**Nutricionista**

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
A	I	R\$1.460,00	R\$-	R\$1.460,00
	II	R\$1.460,00	R\$73,00	R\$1.533,00
	III	R\$1.460,00	R\$149,65	R\$1.609,65
	IV	R\$1.460,00	R\$230,13	R\$1.690,13
	V	R\$1.460,00	R\$314,64	R\$1.774,64
	VI	R\$1.460,00	R\$403,37	R\$1.863,37
	VII	R\$1.460,00	R\$496,54	R\$1.956,54

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
B	I	R\$1.489,20	R\$-	R\$1.489,20
	II	R\$1.489,20	R\$74,46	R\$1.563,66
	III	R\$1.489,20	R\$152,64	R\$1.641,84
	IV	R\$1.489,20	R\$234,74	R\$1.723,94
	V	R\$1.489,20	R\$320,93	R\$1.810,13
	VI	R\$1.489,20	R\$411,44	R\$1.900,64
	VII	R\$1.489,20	R\$506,47	R\$1.995,67

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
C	I	R\$1.518,40	R\$-	R\$1.518,40
	II	R\$1.518,40	R\$75,92	R\$1.594,32
	III	R\$1.518,40	R\$155,64	R\$1.674,04
	IV	R\$1.518,40	R\$239,34	R\$1.757,74
	V	R\$1.518,40	R\$327,22	R\$1.845,62

*(Handwritten signature)*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
**Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000**  
**Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com**  
**CNPJ: 06.554.133/0001-96**

VI	R\$1.518,40	R\$419,51	R\$1.937,91
VII	R\$1.518,40	R\$516,40	R\$2.034,80

**Psicólogo**

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
A	I	R\$1.460,00	R\$-	R\$1.460,00
	II	R\$1.460,00	R\$73,00	R\$1.533,00
	III	R\$1.460,00	R\$149,65	R\$1.609,65
	IV	R\$1.460,00	R\$230,13	R\$1.690,13
	V	R\$1.460,00	R\$314,64	R\$1.774,64
	VI	R\$1.460,00	R\$403,37	R\$1.863,37
	VII	R\$1.460,00	R\$496,54	R\$1.956,54

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
B	I	R\$1.489,20	R\$-	R\$1.489,20
	II	R\$1.489,20	R\$74,46	R\$1.563,66
	III	R\$1.489,20	R\$152,64	R\$1.641,84
	IV	R\$1.489,20	R\$234,74	R\$1.723,94
	V	R\$1.489,20	R\$320,93	R\$1.810,13
	VI	R\$1.489,20	R\$411,44	R\$1.900,64
	VII	R\$1.489,20	R\$506,47	R\$1.995,67

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
C	I	R\$1.518,40	R\$-	R\$1.518,40
	II	R\$1.518,40	R\$75,92	R\$1.594,32
	III	R\$1.518,40	R\$155,64	R\$1.674,04
	IV	R\$1.518,40	R\$239,34	R\$1.757,74
	V	R\$1.518,40	R\$327,22	R\$1.845,62
	VI	R\$1.518,40	R\$419,51	R\$1.937,91
	VII	R\$1.518,40	R\$516,40	R\$2.034,80